CONTRATO

Em 29/04/2025, é celebrado o presente contrato entre os seguintes outorgantes:----------

---

PRIMEIRO OUTORGANTE: Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, Lisboa, representada pelo Senhora Diretora Municipal da DMAEVCE, Engª Catarina João de Sousa Marques de Freitas, no uso das competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 38/P/2025, publicado no 4º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1618, de 20 de fevereiro de 2025. ----------

----------e ----------

SEGUNDO OUTORGANTE: **Adolfo Leal, Unipessoal, LDA**, pessoa coletiva número 507096703, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com a Certidão Permanente número 507096703, e sede na Rua Bernardim Ribeiro, nº 155, 2715-258 Tapada de Vale de Lobos, neste ato representada por Adolfo Manuel Barroso Leal, que outorga na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designado por Adjudicatário ou 2º Outorgante.----------

---

Celebra-se o presente contrato ao qual se obrigam nos termos das cláusulas seguintes, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir: ----------

---

Mediante **Ajuste Direto (Regime Geral)**, e por despacho da Exma. Sr.ª Diretora da DMAEVCE, Eng.ª Catarina Freitas datado de 24/04/2025, exarado na informação **INF/601/DGC/DMAEVCE/CML/25**, adjudicou e aprovou em simultâneo a minuta do contrato, à representada do segundo outorgante o **"PA/76/DMAEVCE/2025 – Aquisição de serviços de desmontagens de jazigos danificados pela tempestade Martinho no Cemitério dos Prazeres"**, de acordo com a proposta apresentada pela Segunda Contraente que aqui se dão por integralmente reproduzidas, fazendo parte integrante do presente contrato.----------

---

Cláusula Primeira
Objeto do Contrato

1. Pelo presente contrato, o 2º Outorgante obriga-se a prestar ao 1º Outorgante a **"PA/76/DMAEVCE/2025 – Aquisição de serviços de desmontagens de jazigos danificados pela tempestade Martinho no Cemitério dos Prazeres"**. ----------

---

2. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos previstos no artigo 96.º n.º 2, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação atualmente em vigor, adiante designado abreviadamente por CCP.----------

---

Cláusula Segunda

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços previstos na cláusula anterior, o 1º Outorgante obriga-se a pagar ao 2º Outorgante o preço de **19.900,00€** (dezanove mil e novecentos euros), acrescido de **4.577,00** € (quatro mil, quinhentos e setenta e sete euros) referente ao IVA a 23%, o que totaliza **24.477,00** (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete euros) com cabimento na rubrica D 02.02.20, do Plano de Atividades com o código 40289 RP – B1.P016.01 – Arranjo de espaço comuns da orgânica 19.00 (10151) do orçamento da CML, e está registado como encargo para o ano de 2025, conforme documentos nºs 5325002321 (cabimento) e 625001450 (NUP).----------

---

2. O valor mencionado no número anterior reporta-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem objeto do presente contrato e inclui todos os custos e encargos e responsabilidades que não sejam expressamente atribuídas à CML, nos termos do artigo 97.º do CCP.----------

---

Cláusula Terceira

Prazo

O presente contrato tem o prazo global de 6 (seis) meses, obrigando-se o 2º Outorgante a prestar os serviços objeto do presente contrato durante o prazo estabelecido. ----------

---

Cláusula Quarta

Condições de Pagamento

1. O pagamento do serviço objeto do contrato, será de acordo com a Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.----------

---

2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, contados da data da apresentação da respetiva fatura, que será emitida em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande n.º 25 – 8.º Bloco A, 1749 – 099 LISBOA, e remetida em formato eletrónico, de acordo com a legislação em vigor, onde deve constar obrigatoriamente o Número Único do Processo 625001450 e o Número de Compromisso 6425001196, sob pena de devolução das mesmas. -----

---

3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----------

---

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. ----------

---

Cláusula Quinta

Caução

Nos termos do nº 2 e 3 do artigo 88.º do CCP, não haverá lugar à prestação de caução nem à retenção de 10% do pagamento dos valores a efetuar. ----------

---

Cláusula Sexta

Cumprimento das obrigações

O 2.º Outorgante cumprirá, integralmente, as condições constantes da proposta, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato, na proposta do 2.º Outorgante será regulado, subsidiariamente, pelo CCP e demais legislação complementar. ----------

---

Cláusula Sétima

Sanções Contratuais e Resolução

No caso do incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao 2.º Outorgante, pode o 1.º Outorgante aplicar-lhe as penalidades previstas no CCP.----------

---

Cláusula Oitava

Responsabilidades por danos

O 2.º Outorgante será responsável pelos danos decorrentes da prestação de serviços que resultem de ato imputável aos seus trabalhadores, bem como pelos acidentes de trabalho sofridos pelo pessoal afeto à execução do presente contrato. ----------

---

Cláusula Nona

Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) nº1 do artigo 96º conjugado com o artigo 290-A ambos do CCP, o gestor deste contrato é [redacted].----------

---

Cláusula Décima

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

---

Cláusula Décima Primeira

Exemplares

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Assim o disseram e outorgaram. ----------

Lisboa, 29 de Abril de 2025

Pelo 1.º Outorgante

(Catarina João de Sousa Marques de Freitas)

Pelo 2.º Outorgante

Assinado por: **ADOLFO MANUEL BARROSO LEAL**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2025.04.30 16:56:33+01'00'

(Adolfo Manuel Barroso Leal)

CARTÃO DE CIDADÃO